CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

EMENDA Nº CM-002, DE 07 DE OUTUBRO DE 1993
À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 125, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal De Divinópolis, Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 72, da Lei Orgânica Do Município de Divinópolis, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Dá nova redação ao parágrafo 5º do artigo 125 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, ficando o mesmo com a seguinte redação:

Art. 125:.....

"Art. 5º Os projetos da lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhadas pelo Prefeito Municipal á Câmara Municipal, nas seguintes datas.

I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o finaldo primeiro exercício financeiro do mandato do projeto subseqüente até o dia 30 de setembro do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – O Projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias, até o dia 15 de maio de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III – O projeto de Lei do Orçamento Anual até 30 de setembro de cada ano e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa".

Artigo 2º - Esta Emenda á Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

"Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Emenda pertencer; que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Divinópolis, 07 de outubro de 1993.

Ver. Adilson de Faria Quadros
Presidente da Câmara

Ver. Pedro Sávio de Freitas
Vice-presidente da Câmara

Ver.Flávio Francisco Montak Paulista
1º Secretário da Câmara

Publicação: Gazeta do Oeste
Ano: I – Nº 25 – 21.10.1993. - Divinópolis – Minas Gerais.